



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 07 DE Junho de 2018

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 279/2018, 06 DE JUNHO 2018.**

**CONCEDE REAJUSTE NAS PENSÕES PAGAS PELO IPSER – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) a todos os pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Seca, que recebem benefício de acordo com o disposto no art. 40, §8º da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Lagoa Seca - PB, em 06 de JUNHO de 2018.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
PREFEITO

**LEI N° 280/2018, 06 DE JUNHO 2018.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N° 268/2018 DE 19 DE MARÇO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB, QUE RECEBEM VENCIMENTO SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 2º da Lei N° 268/2018, de 19 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 2º** O mesmo percentual de aumento, de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) concedido aos profissionais do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca – PB deverá ser repassado aos servidores ocupantes dos respectivos cargos que se encontram inativos, recebendo seus proventos por meio do Instituto de Previdência Municipal – IPSE, como também aos Aposentados e Pensionistas de ex-servidores de tais cargos.”

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Lagoa Seca - PB, em 06 de JUNHO de 2018.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 281/2018, 06 DE JUNHO 2018.**

**DISPÕE SOBRE O  
REPARCELAMENTO E  
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO  
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA COM  
SEU REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS –  
IPSER – INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
LAGOA SECA.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Lagoa Seca com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPSER – Instituto de Previdência Social dos servidores municipais de Lagoa Seca, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido

de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM<sup>1</sup> como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca - PB, em 06 de JUNHO de 2018.

---

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA**  
**PREFEITO**

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 282/2018, 06 DE JUNHO 2018.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 160/2012, DE 30 DE MAIO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado a Lei 160/2012 de 30 de maio de 2012, passando a vigorar a presente lei.

**Art. 2º** O quadro de servidores da estrutura básica administrativa do RPPS será composto dos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Assessor Jurídico;
- III – Tesoureiro;
- IV – Diretor de Benefício;
- V – Assessor Técnico

**§1º** Compete ao presidente representar o RPPS em suas relações, assumir toda e qualquer responsabilidade junto aos órgãos de fiscalização, fazer cumprir o que determina a lei, nomear cargos em comissão para o bom desempenho do órgão, podendo ser destituído quando não se enquadrar dentro das normas que for da sua competência e responsabilidade;

**§2º** Para ocupação do cargo de assessor jurídico deverá ser detentor de curso de nível superior em bacharel em Direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos advogados do Brasil;

**§3º** Compete ao assessor jurídico zelar e defender os interesses do RPPS perante os tribunais;

**§4º** Ao tesoureiro compete controlar e cuidar do setor financeiro, verificar balanços, aplicações como um todo o patrimônio financeiro, pagar as despesas e verificar receitas e movimentar junto ao presidente as contas bancárias;

**§5º** Compete ao diretor de benefício analisar e realizar todo o processo administrativo conforme legislação, orientar os segurados

**§ 6º** Ao assessor técnico compete, orientar e cuidar dos interesses da entidade para que não ocorram irregularidades, inclusive cobrando dos poderes executivos e legislativos empenho para adequação do RPPS em todos os sentidos, assinar quando necessário, receber e enviar documentos de sua competência e elaboração de projetos.

**Art. 3º** Todos os cargos serão de caráter em comissão nomeados através de portarias, conforme a Lei 091/2009, onde o prefeito municipal por sua decisão nomeia o diretor presidente, podendo ser destituído do cargo por decisão única e exclusiva do chefe do poder executivo.

**Art. 4º** Todos os membros terá como subsídios o disposto no anexo único;

**Art. 5º** O índice de reajuste salarial do vencimento básico só poderá ser de acordo como percentual determinado conforme atualização do salário mínimo vigente do país.

**Art. 6º** A despesa decorrente desta lei correrão pela dotação orçamentaria – 09.272.1005.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS – 3.1.90.11.01 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P.CIVIL

**Atr. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO IPSE**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Diretor Presidente	CC – 004	R\$ 3.150,00
Assessor Jurídico	CC – 007	R\$ 2.750,00
Tesoureiro	CC – 010	R\$ 2.500,00
Diretor de Benefício	CC – 026	R\$ 2.200,00
Assessor Técnico	CC – 005	R\$ 1.900,00

Lagoa Seca - PB, em 06 de JUNHO de 2018.

**FÁBIO RAMALHO DA SILVA  
PREFEITO**